



2016

# Cartilha de Propriedade Intelectual



Coordenadoria de Gestão da Inovação  
Tecnológica e Empreendedorismo da  
Universidade Federal de Ouro Preto



## Prefácio

O tema Propriedade Intelectual (PI) vem sendo bastante discutido em diferentes âmbitos. Abrange os direitos sobre toda atividade, inovação e criatividade humana acerca dos aspectos científicos, tecnológicos, artísticos e literários. Devido à sua multidisciplinaridade, a PI possibilita a interação de diversas áreas de conhecimento, estimulando o desenvolvimento social e econômico, além de apresentar um grande potencial competitivo.

Conforme determina a Lei de Inovação, todas as Instituições de Ciência e Tecnologia -ICT precisam contar com um Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT. O NIT/UFOP foi criado em 2001 vinculado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, com intuito de desenvolver um ambiente cooperativo entre a UFOP, empresas e órgãos governamentais para promoção de atividades inovadoras, visando, sobretudo, proteger o capital intelectual da Instituição e contribuir para o desenvolvimento sócio econômico do país.

Entre suas principais atribuições, destaca-se a divulgação das políticas nacionais de proteção da propriedade intelectual e de inovação com a adoção e inserção de metodologias específicas para

proteção, o acompanhamento de processos e transferência de tecnologias, bem como suas difusões no meio científico e tecnológico.

A presente cartilha busca, de forma objetiva, esclarecer e informar à comunidade acadêmica da Universidade Federal de Ouro Preto, os temas relacionados à Propriedade Intelectual (PI). A importância em difundir a cultura de PI na UFOP reflete a necessidade de instrução por parte da comunidade acadêmica, na proteção e aproveitamento do conhecimento desenvolvido dentro da Universidade, e encaminhamento desse conhecimento à comunidade científica ou empresarial por meio de licenças tecnológicas.

Esta necessidade será gradualmente fortalecida através da criação e compreensão de normas e regulamentos, possibilitando uma integração cada vez maior entre o conhecimento desenvolvido e sua devida proteção legal.

Nosso objetivo é que a cartilha seja um instrumento informativo, podendo ser utilizado como material para busca de informações, consultas e esclarecimentos sobre o tema que consegue ao mesmo tempo ser complexo e apaixonante. Esperamos que o conteúdo disposto nesse documento possa ser a pedra fundamental da construção de uma cultura de inovação sólida e

assertiva em nossa Universidade. O NIT-UFOP está de portas abertas a receber novos inventores e curiosos acerca do tema Propriedade Intelectual, Inovação e Empreendedorismo. Contamos com a sua contribuição nesse contínuo processo de transformação e o convidamos a conhecer um pouco de nosso trabalho.

O conceito de PI será gradualmente construído e instruído, bem como os seus desdobramentos, tais como a Propriedade Industrial, Patentes em Invenções e Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Marcas, Indicação Geográfica; Direitos Autorais (Direito Autoral e *Softwares*) e os Direitos “*Sui Generis*” (Cultivares, Topografia de Circuito Integrado ou simplesmente CI e Conhecimento Tradicional). Em parceria com toda a comunidade, novas ações surgem. Contamos com você! Boa leitura!

## Os Autores

### ***Marcelo Gomes Speziali***

Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo e do Centro de Referência em Incubação de Empresas e Projetos de Ouro Preto - Incultec e professor do Departamento de Química da UFOP. Foi pesquisador visitante no MIT - *Koch Institute for Integrative Cancer Research* (2013), Doutor em Catálise pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2012) com período de estágio na Universidade Técnica de Munique (TUM-Alemanha), Mestre em Química Inorgânica pela Universidade Federal de Minas Gerais (2008) e Bacharel em Química pela Universidade Federal de Minas Gerais (2006). Também foi consultor *Ad Hoc* na área de propriedade intelectual da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e da Universidade Federal de Minas Gerais.

### ***Isabela da Costa Fernandes***

Trabalha com gestão da inovação e redação de patentes em Ciências da Vida no Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da UFOP. Doutoranda em Ciências Biológicas da UFOP (2016-2020), ênfase em bioquímica estrutural e biologia molecular. É mestre em Saúde e Nutrição pela UFOP (2013) e Bacharel em Nutrição também pela UFOP (2010). Desenvolveu pesquisas relacionadas à contaminação por metais pesados em

bebidas, resistência à insulina em crianças, avaliação de composição corporal em nutrição social, clínica e esportiva.

***Mariane Satomi Weber Murase***

Mestre em Ciências: Física de Materiais pela Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP (2015) na área de polímeros luminescentes aplicados à dosimetria das radiações. Concluiu a graduação em Química pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM (2011), onde atuou na área de geoquímica e eletroquímica. Foi sócia de uma *start up* incubada na Universidade Federal de Ouro Preto. Trabalha como consultora *Ad Hoc* na na área de propriedade intelectual com ênfase nas ciências exatas.

***Bruno de Vasconcelos Albrigo***

Graduado em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto. Atualmente atua como bolsista em gestão tecnológica e empreendedorismo pelo NITE/UFOP. Lecionou as disciplinas de Direito Comercial e Direito do Trabalho no Colégio Técnico Inconfidentes Álvares Maciel. Durante a graduação atuou na gestão do Centro Acadêmico Pedro Paulo (Direito/UFOP) e na Secretaria Geral da Coordenação Regional dos Estudantes de Direito de Minas Gerais (CORED/MG). Exerceu a função de membro extensionista da Incubadora de

Empreendimentos Sociais e Solidários da UFOP (INCOP) e de Monitor em Direito Processual Civil.

***Carolina de Oliveira Gonçalves***

Graduanda do curso de Administração da UFOP. Bolsista PROPLAD no Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da UFOP. Atuou como monitora na disciplina de Teoria Organizacional e atualmente desenvolve pesquisas relacionadas à formação e ensino em Administração.

***Gabriel Massena Delgado de Almeida***

Bolsista BIC/FAPEMIG no Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo na UFOP, trabalhando com Direito da Propriedade Intelectual. É graduando em Direito pela UFOP. Possui experiência como estagiário em grandes empresas tais como: Cooperauto Ltda e Vallourec & Sumitomo Ltda, os quais trabalhou principalmente com Direito Empresarial dentre os quais se destaca: contratos empresariais, imobiliário, cooperativismo, societário e propriedade intelectual.

***Ricardo Pacheco da Silveira***

É Bacharel e Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete e Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal de Ouro Preto.

Também é advogado e Técnico Administrativo na mesma Universidade, onde trabalhou durante os anos de 2009 a 2015 na Coordenadoria de Suprimentos e atualmente, na Área de Contratos, Convênios e Projetos, além de atuar como Tutor a Distância no Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD/UFOP).



## Sumário

Prefácio .....	
Os Autores.....	C
1. INTRODUÇÃO à PROPRIEDADE INTELLECTUAL: .....	9
1.1 – Propriedade Industrial.....	9
1.1.1 – Patentes de invenção e Modelos de Utilidade .....	4
1.1.2 – Desenho Industrial .....	5
1.1.3 – Marca.....	6
1.1.4 – Indicação Geográfica .....	6
2.1 – Direitos Autorais.....	8
2.2 – Programas de Computador (softwares).....	9
2.3 – Direitos “Sui Generis” .....	9
2. ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITOS E PEDIDOS DE PROTEÇÃO À PI:.....	11
3. BUSCA DE ANTERIORIDADE:.....	16
3.1 - Busca de anterioridade de marca .....	18
3.2 - Busca de anterioridade de programa de computador.....	19
4. PATENTE: .....	21
5. PROGRAMAS DE COMPUTADOR .....	36

6.MARCAS.....	40
7. <i>KNOW HOW</i> , SEGREDO DE NEGÓCIOS. SEGREDO INDUSTRIAL .....	54
8. O PAPEL DO JURÍDICO NA PI.....	58
9. TEMAS ATUAIS .....	64
10. LEGISLAÇÃO EM VIGOR .....	66
11. LINKS ÚTEIS .....	69
12. BIBLIOGRAFIA .....	71
AGRADECIMENTOS.....	72

## 1. INTRODUÇÃO à PROPRIEDADE INTELECTUAL:

A Propriedade Intelectual caracteriza-se como um mecanismo legal, cujo objetivo é tutelar o trabalho e o conhecimento resultantes da atividade inventiva e criatividade humana, em seus aspectos tecnológicos, literários e artísticos.

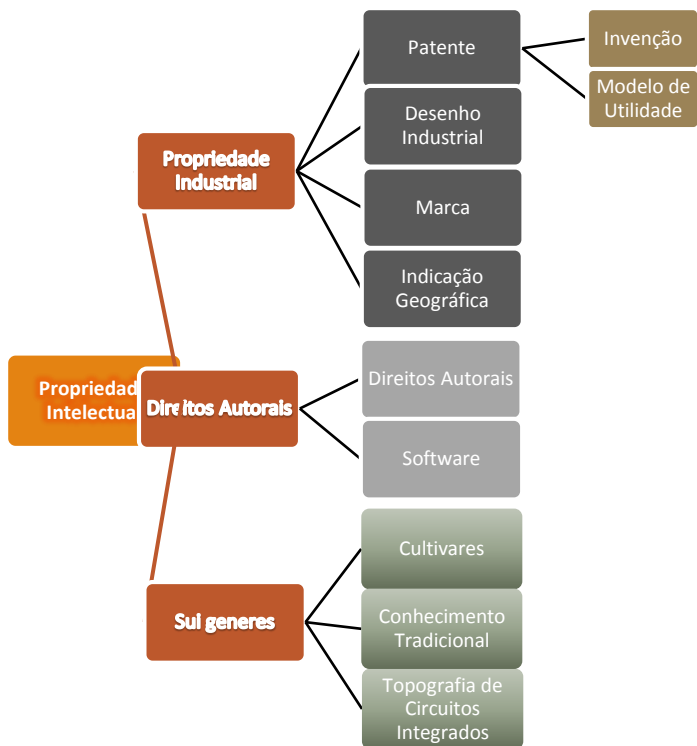
Dentre muitos aspectos responsáveis pelo avanço socioeconômico de uma nação, destaca-se uma gestão eficiente de sua Propriedade Intelectual. Tal eficiência pode impactar, por exemplo, na dependência tecnológica de um país em relação a outro. Pode diferenciar países com tecnologias ultrapassadas e com o setor industrial em decadência de países com tecnologias cada vez mais inovadoras e eficientes, permitindo a esses, uma economia mais dinâmica e produtiva.

A seguir, foi esquematizado um fluxograma acerca da Propriedade Intelectual no Brasil:

### 1.1 - Propriedade Industrial

A Propriedade Industrial, regulamentada pela Lei Federal de Propriedade Industrial nº 9279/96, é um ramo da PI que trata das modalidades de propriedade

relativas ao desenvolvimento industrial, tecnológico e comercial. Subdivide-se em: Patentes, Desenho Industrial, Marcas, Indicação Geográfica, *Softwares* e Direitos “*Sui Generis*”.



**Fonte:** *Inovação, Propriedade Intelectual e o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste/MG.*

### **1.1.1 – Patentes de invenção e Modelos de Utilidade**

Trata-se de um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, conferido pelo Estado a pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação que garante a estas o direito exclusivo de produzir, usar, licenciar e ceder por determinado tempo, em todo o território nacional. Tal prerrogativa assegura ao titular de uma Patente vetar quaisquer utilizações por terceiros de sua invenção, sem o seu consentimento prévio.

Um dos principais objetivos da proteção ao conhecimento é, sem dúvida, a prevenção de competidores inescrupulosos, inibindo, portanto, a concorrência desleal. Em contrapartida, o inventor revela detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente, o que contribuirá para outro importante objetivo da Patente, o de permitir o livre acesso às informações técnicas das invenções, tornando a patente um importante instrumento na divulgação de informação tecnológica e estimulando novos desenvolvimentos científicos.

Embora a ideia de Patente seja num primeiro momento, simplória, é preciso ter cautela ao identificar o que de fato pode ser patenteado. Pode-

se, por exemplo, patentear uma única invenção ou um grupo de invenções relacionadas, processos, produtos ou ambos. Devido à sua complexidade, este tema será visto com maiores detalhes nos próximos tópicos.

### **1.1.2 - Desenho Industrial**

Consiste na forma externa e ornamental de um objeto ou união de cores aplicadas em um produto, devendo conter, para aquisição de seu registro, descrição própria e nova e que seja passível de produção industrial.

Tanto a forma ornamental quanto a estética se inovadoras, devem estar ligadas à função do objeto, de modo a desempenhar caráter utilitário. Entretanto, se tais formas forem imprescindíveis para a obtenção do resultado almejado não será mais um caso de desenho industrial, mas de uma invenção ou modelo de utilidade.

Importante salientar que tal registro não se limita a proteger funcionalidades, dimensões, materiais utilizados ou processos de fabricação de um objeto.

A Legislação vigente permite a concessão do direito de proteção de até 20 (vinte) variações por pedido,

desde que as variantes apresentadas mantenham as mesmas características distintivas preponderantes.

### **1.1.3 - Marca**

Consiste em um bem intangível, interligado a um sinal específico de produtos ou de serviços, visualmente perceptível. Simboliza para o consumidor algumas características da empresa fabricante do produto ou fornecedora do serviço, tais como a reputação, o controle de qualidade, os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, a qualidade do *design* do produto e a qualificação dos profissionais que prestam o serviço. A marca permite que o consumidor associe essas qualidades aos produtos e serviços oferecidos.

Importante destacar que o registro da marca não é obrigatório, muito embora sua aquisição configure um fator estratégico importante, já que na maioria dos casos, o valor da marca prepondera sobre o valor de todos os bens materiais da indústria, como é o caso da Coca-Cola.

### **1.1.4 - Indicação Geográfica**

Refere-se à proteção legal de alguns produtos oriundos de determinadas áreas geográficas, por apresentarem características específicas, atribuíveis à sua origem.



Classificam-se em:

- Denominação de origem: nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos fatores naturais e humanos. Como exemplo, temos o queijo Roquefort, produzido exclusivamente nessa região da França; o vidro Boêmia, somente para cristais produzidos nessa região da República Tcheca ou o vinho espumante *Champagne*, produzido nesta região específica da França. É importante ter atenção no fato de que nesta modalidade é fundamental a influência dos indivíduos ou fatos da natureza que são específicos de determinada região, destacando a análise qualitativa.

- Indicação de procedência: é o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço, mas não há características específicas naturais (clima, geografia etc.) ou humanas envolvidas na produção do produto. Como exemplo, temos a indicação de procedência de produtos oriundos do Vale dos Vinhedos no Rio Grande do Sul:

## 2.1 – Direitos Autorais

Consistem em um conjunto de normas jurídicas que objetivam regular as relações provenientes da criação e da utilização de trabalhos científicos, artísticos e literários, como textos, esculturas, livros, músicas, projetos de arquitetura, gravuras, fotografias, esculturas, *etc.*

Tais normas jurídicas, dentre as quais, a Lei Federal de Direitos Autorais nº 9610/98, conferem ao criador da obra intelectual certas prerrogativas para que possa gozar dos benefícios morais e intelectuais resultantes da exploração de suas criações.

Importante destacar, ainda, que os direitos autorais compreendem não apenas os direitos de autor, mas também os que lhes são conexos, isto é, aqueles direitos reconhecidos a certas categorias envolvidas no processo de criação, difusão ou produção da obra intelectual.

Por fim, os direitos autorais se desdobram também:

- Direitos morais: que assiste ao autor o direito de reivindicar a qualquer tempo, a autoria da obra, de ter seu nome informado nesta última, de assegurar a integridade da obra, de modificá-la, *etc.*;

- Direitos patrimoniais: referem-se ao direito exclusivo do autor em usufruir, utilizar e dispor da obra literária, artística, ou científica, o que implica em afirmar que sua utilização por terceiros depende de prévia e expressa anuência do autor. Os direitos patrimoniais passam a vigorar no momento da criação da obra, estendendo-se até os 70 (setenta) anos completos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor.

## **2.2 - Programas de Computador (softwares)**

Curiosamente, o regime de proteção à PI dos *softwares* ou programas de computador é o mesmo das obras literárias, consoante Lei Federal de Software nº 9609/98.

Significa afirmar que aqui também existem os direitos autorais, bem como demais prerrogativas do autor mencionadas no tópico anterior.

## **2.3 - Direitos “Sui Generis”**

Consistem em manifestações intelectuais, que não se enquadram no universo conceitual da Propriedade Industrial e/ou do Direito Autoral, emergindo-se, por essa razão, como novas criações intelectuais.

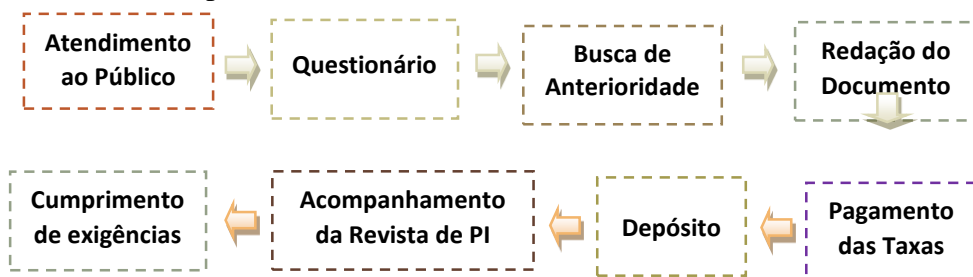
Subdividem-se em:

- **Cultivares:** trata-se de uma nova variedade de planta, cuja finalidade é intensificar a produtividade e otimizar o aproveitamento do solo, bastando-se, para tanto que seja predominantemente derivada de qualquer gênero ou espécie vegetal. Importante asseverar que, para se obter o Certificado de Proteção, é necessário o atendimento simultâneo aos requisitos da homogeneidade, novidade, utilidade e estabilidade.
- **Topografia de Circuito Integrado:** alude a um conjunto organizado de interconexões, transistores e resistências, alocados em camadas de configuração tridimensional sobre uma peça de material semiconductor. Em outras palavras, referem-se aos *chips*.
- **Conhecimento Tradicional:** baseia-se em ideias gerais de conhecimento e/ou sua transmissão. Pode referir-se a conhecimento agrícola, científico, técnico, medicinal, relativo à biodiversidade; manifestações culturais tais como músicas, danças, trabalhos manuais, histórias, elementos de linguagens, *etc*. O conhecimento tradicional é um importante mecanismo de valoração das comunidades nativas, haja vista o desenvolvimento que fomentam e os ganhos correspondentes a que fazem jus.

## 2. ROTINAS ADMINISTRATIVAS DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E PROCEDIMENTOS PARA DEPÓSITOS E PEDIDOS DE PROTEÇÃO À PI:

Para a execução das atividades do NITE, alguns processos são desenvolvidos e algumas etapas seguidas. Com o intuito de obter a concessão de patentes de invenção e de modelo de utilidade, registro de marcas e programas de computador, bem como as demais atividades desenvolvidas, tem-se como base a Lei da propriedade Intelectual e também as resoluções do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

As rotinas administrativas podem ser classificadas simplificadaamente em:



1. Atendimento ao Público – Reuniões e discussões: O atendimento ao pesquisador, aluno, professor e inventor independente e feito no NITE

mediante a agendamento prévio, para que a equipe técnica se informe melhor acerca de detalhes da tecnologia. Nessa reunião há uma discussão sobre o tema proposto, esclarecimentos e trocas de informações referentes à detalhes técnicos, procedimentos de sigilo, termos, contratos possíveis parcerias e colaborações.

2. Para melhor orientação do pesquisador, há um questionário que é disponibilizado a fim de obter mais informações sobre o que se deseja proteger, bem como detalhes de participação dos inventores, colaborações, fontes de financiamento, possibilidades de licenciamentos, *etc.*

3. Buscas no estado da técnica e da arte - Há novidade? A tecnologia apresentada é inventiva? Após entrega do questionário são efetuadas buscas em diversas plataformas de conhecimento científico e tecnológico gratuitas e pagas. Para o depósito de patentes, registro de marcas, programas de computador e desenho industrial, é verificado a anterioridade, ou seja, se já existe algum registro ou depósito que quebre a novidade, atividade inventiva do que se pretende proteger, ou mesmo se há a menção de detalhes técnicos que comprometam um futuro depósito da tecnologia pleiteada.

4. Redação do documento: Quando finalizada a busca e há a conclusão positiva sobre a

patenteabilidade da tecnologia apresentada ao NIT, se inicia a elaboração de um documento, o qual é composto por: Relatório Descritivo, Reivindicações, Resumo, Figuras e Sequências genéticas (quando necessário), e a adequação às normas e exigências do INPI. Neste caso foi utilizado o exemplo de patentes, entretanto é necessário observar especificações para cada tipo de proteção.

5. Pagamentos de taxas: No decorrer do processo para se fazer o depósito e registros, bem como mantê-lo ativo, pedir a avaliação da patenteabilidade no INPI, algumas taxas devem ser pagas:

#### Patentes

- i. Taxa de depósito;
- ii. Pedido de exame;
- iii. Anuidades de pedido de patente;
- iv. Certificado de Adição de Invenção;
- v. Cumprimento de exigências (quando houver);
- vi. Concessão de Carta Patente;
- vii. Anuidade de Patente concedida;
- viii. *Etc.*

#### Marcas

- i. Pedido de Registro de Marca;

- ii. Cumprimento de exigências (quando houver);
- iii. Decênio;
- iv. *Etc.*

#### Programas de computador

- i. Pedido de Registro (código-fonte ou código-objeto);
- ii. Cumprimento de exigências (quando houver);
- iii. *Etc.*

O pagamento da retribuição deverá ser feito de acordo com a tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI, de acordo com a resolução nº 66/2013.

6. Depósito: O pedido pode ser feito por meio eletrônico, em papel, na sede do INPI (Rio de Janeiro) ou em suas filiais. Também pode o pedido ser encaminhado via postal, em envelope A4, com aviso de recebimento.

7. Acompanhamento da Revista de Propriedade Industrial (RPI): Para verificar o andamento do depósito é necessário o acompanhamento da RPI, disponível no site do INPI. A RPI é o único órgão autorizado a publicar os atos, despachos e decisões



relacionadas às atividades, sendo publicada no site geralmente toda terça feira.

É realizada uma pesquisa, com palavras-chave que fazem menção a universidade. As publicações podem ser referentes à depósitos, publicações do pedido, anuidades, pedido de exame, exigências técnicas e formais, arquivamentos, entre outros.

8. Cumprimento de exigências: As exigências são publicadas na RPI e possuem prazos definidos pelo instituto para serem cumpridas. Dessa forma, o responsável da equipe que irá desenvolver o trabalho se baseará no parecer técnico que também é publicado no site do INPI, em *e-parcer* e entrará em contato com a equipe de inventores para que uma resposta seja providenciada em cumprimento das possíveis exigências.

### 3. BUSCA DE ANTERIORIDADE:

A busca de anterioridade consiste na recuperação de toda a documentação referente a uma determinada tecnologia. Podem ser encontrados documentos referentes à origem de uma tecnologia e uma possível forma de descrição original, com metodologia parcial ou completa. São verificados arquivos como: resumos em congressos, normas técnicas, teses, artigos publicados, notícias em jornais e revistas, meio eletrônico.

O papel do NITE é verificar com o inventor se os três requisitos de patenteabilidade exigidas por lei são compreendidas na invenção pleiteada: a necessidade de a tecnologia apresentar novidade (não ter sido publicada), a atividade inventiva (efeito surpreendente) e a aplicação industrial (viabilidade de produção e possível comercialização).

Os pedidos de patentes são publicados cerca de 18 meses, a contar da data do depósito. Assim, na busca de anterioridade de um pedido de patente, por exemplo, é possível não encontrar na base de dados nenhum pedido de patente com informação correlacionada que possa ser anterior ao pedido de depósito pleiteado pelo inventor.

Além disso, a busca serve para levantamento de informações sobre a situação legal dos pedidos na base de dados on-line.

Os pedidos de patente apresentam códigos no número do pedido que indicam o *status* legal do pedido junto ao INPI, responsável pela propriedade industrial depositada no Brasil. Os códigos são assim definidos:

A1 – publicação do pedido de patente

A2 – publicação do pedido sem o relatório de busca

A3 – publicação do pedido com o relatório de busca

B1 – publicação da patente concedida

B2 – republicação da patente, por estar ilegível

Aprenda na prática: A busca deve ser feita no site do INPI, WIPO e outras bases de patentes como as dos escritórios USPTO, EPO, JPO, LATIPAT, *etc.*

Pode-se buscar por depositante, por inventor, data, período e *status* de deferimento ou país de publicação. Alguns termos que se referem à tecnologia, somente são utilizados após o lançamento do produto no mercado, i.e.: nomes comerciais de princípios ativos de medicamentos.

A equipe técnica do NITE sempre referará a busca de anterioridade antes de se efetuar o depósito da patente. Maiores informações sobre como a busca é

feita poderão ser obtidas diretamente com a equipe do NITE ou nos cursos regulares oferecidos à comunidade da UFOP.

### **3.1 - Busca de anterioridade de marca**

Verifique se o que você pretende solicitar não foi protegido antes por terceiros. Mesmo não sendo obrigatória, a busca é um importante indicativo para decidir se você entra com o pedido de registro de marca ou não.

A pesquisa pode ser feita pelo CNPJ/CPF ou pelo nome do titular, por exemplo, a busca por marcas em que a empresa titular é a UNILEVER. Veja a lista de marcas de alto renome em vigência no Brasil. É possível também fazer a busca por número do processo de registro de marca, e, essa busca serve também para consultar sobre despachos e pagamentos realizados anteriormente.

Busca de anterioridade pelo nome da marca - Especifique se a busca ocorrerá pela palavra exata da marca ou pelo respectivo radical do nome da marca. Evite o uso de frases ou palavras genéricas. Especifique a busca pela classificação de *Nice* pertinente à marca. Esta deve ser consultada na lista de classes disponível no site do INPI no *menu guia básico marca- serviços-classificação*

Complemente a busca com consultas específicas, como por exemplo, ao clicar no *menu cód.figura*, você poderá buscar pela classificação pertinente à marca. Toda marca irá receber duas classificações no momento do registro: classificações de Viena e de Nice. Tabela de categorias da Classificação de Viena é disponível em *menu guia básico marca- serviços- classificação*.

### **3.2 - Busca de anterioridade de programa de computador**

A busca deve ser feita no site do INPI. Localize na página do INPI o *menu programa de computador – menu faça a busca*. Acesse o sistema de busca de programas de computador.

A pesquisa pode ser feita pelo CNPJ/CPF ou pelo nome do titular, por exemplo, busca por programas de computador em que a empresa titular é a INTEL. Além disso, é possível fazer a busca por número do processo de registro de programa de computador. Esta busca serve também para consultar sobre despachos e pagamentos realizados anteriormente.

Busca de anterioridade pelo nome do programa de computador - Especifique se a busca ocorrerá pela palavra exata do nome do programa. Forneça as

chaves de pesquisa desejadas. Evite o uso de frases ou palavras genéricas, por exemplo: nome do programa de computador Cupom Fácil.

#### 4. PATENTE:

Uma patente é um documento que descreve e protege uma invenção e dá ao seu titular o direito de proibir terceiros de a explorarem sem a sua autorização. Em contrapartida, o inventor descreve, detalhadamente e com suficiência descritiva, o objeto da proteção, seja ele um produto ou um processo. Portanto, o registro de patentes, além de prevenir o inventor de competidores, contribui de forma significativa para o desenvolvimento científico e tecnológico, através da divulgação da informação.

**Como ela é concedida:** Ela é concedida, mediante solicitação, por uma repartição governamental (geralmente um escritório de patentes) e é válida somente em território nacional, onde o pedido foi depositado.

**Quem pode solicitar:** A autoria da patente pertence à(s) pessoa(s) física(s) denominada(s) inventor(es). O titular ou proprietário da patente é o depositante, que poderá ser o próprio inventor (pessoa física), seus herdeiros ou sucessores, ou a empresa (pessoa jurídica) para a qual trabalha ou para quem foi criado o invento. Quando se tratar de invenção ou modelo de utilidade realizado conjuntamente por duas ou mais pessoas, a patente poderá ser requerida por todas ou qualquer delas, mediante nomeação e qualificação das demais, para ressalva dos

respectivos direitos. Contudo, se dois ou mais autores tiverem realizado a mesma invenção ou modelo de utilidade, de forma independente, o direito de obter a patente será assegurado àquele que provar depósito mais antigo, independentemente das datas de invenção ou criação.

Ao titular da patente (seja ele o próprio inventor ou a instituição depositante) é concedido o direito de impedir terceiros de explorar, usar e comercializar sua criação, sem a sua permissão. O titular tem, também, a possibilidade de ao invés dele próprio fabricar sua invenção, licenciá-la a terceiros para que possam explorá-la.

### **Quais as modalidades de uma patente:**

#### *Invenção:*

Concepção resultante do exercício da capacidade de criação do homem, que represente uma solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico e que possa ser fabricada ou utilizada industrialmente.

As patentes de invenção têm validade de vinte anos contados da data de depósito.

#### *Modelo de utilidade:*

Trata-se da criação que se manifesta sob uma nova forma ou disposição, portanto, que envolva ato inventivo, aplicada em um objeto de uso prático ou parte deste, obviamente, suscetível de aplicação



industrial, que resulte em melhoria funcional na sua utilização ou mesmo fabricação. Exemplo: bicicleta e bicicleta ergométrica.

As patentes de modelo de utilidade têm validade de quinze anos contados da data de depósito.

**O que pode ser patenteado:** Um dos princípios básicos para os países signatários da OMC (Organização Mundial do Comércio) e TRIPS (*Agreement on Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights*), é que patentes devem ser concedidas em todos os setores tecnológicos desde que a invenção seja nova, envolva um passo inventivo e seja passível de aplicação industrial. Desta forma, para a concessão de uma patente é necessário o preenchimento destes três requisitos imprescindíveis:

-Novidade:

A invenção deve ser nova, isso significa que deve demonstrar características totalmente inéditas na literatura. Desta forma, não deve haver nenhum tipo de divulgação, de forma escrita ou oral, anterior à data do pedido de patente. A divulgação realizada no período de até 12 meses antes do depósito do pedido apenas não será considerada como estado da técnica, se promovida pelo inventor, pelo INPI ou

por terceiros em casos específicos. A este prazo dá-se o nome de período de graça.

-Atividade inventiva:

Além da novidade é necessário que haja um passo inventivo, isto é, a invenção deve ser mais do que a aplicação de conhecimentos usuais ou uma combinação de características já conhecidas ou facilmente deduzidas. Deve haver um efeito surpreendente, algo que não era esperado a partir dos conhecimentos obtidos no estado da técnica.

-Aplicação industrial:

O terceiro requisito é que a invenção tenha uso prático e seja suscetível de ser produzida e aplicada por algum ramo da indústria, seja esta invenção um produto ou um processo.

**Outros requisitos:**

-Unidade de invenção:

O pedido de patente de invenção deve se referir a uma única invenção ou a um único conceito inventivo. Já o pedido de patente de modelo de utilidade deve se referir a um único modelo principal e manter a unidade técnico-funcional e corporal do objeto. Desta forma, se houver mais de uma unidade

inventiva, ou seja, mais de um produto/processo/modelo, estes configuram a necessidade de pedidos de patente distintos.

-Suficiência descritiva:

O documento do pedido de patente deve descrever a invenção de forma clara e objetiva, constando de todos os detalhes necessários para que um técnico no assunto seja capaz de reproduzi-la.

**No Brasil, segundo a Lei de Propriedade Industrial, o que não pode ser patenteado:**

- descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos;
- concepções puramente abstratas;
- esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização;
- as obras literárias, arquitetônicas, artísticas e científicas ou qualquer criação estética;
- programas de computador em si;
- apresentação de informações;
- regras de jogo;
- técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal;
- o todo ou parte de seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou

ainda que dela isolados, inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.

**Documentos necessários para o pedido de patente e especificações:** Quando for dar entrada no pedido de patente, será necessário providenciar os seguintes documentos:

**-Relatório descritivo**

Deve abordar todos os detalhes de modo a permitir que um técnico no assunto seja capaz de reproduzir a invenção. É necessário que haja suficiência descritiva, ou seja, que todas as informações relevantes (qualitativas ou quantitativas) relativas à invenção estejam descritas neste campo. Além disso, este campo deve referir-se a uma única invenção/modelo principal.

O relatório descritivo deve conter:

**Título:** O título deverá ser conciso e expressar o objeto da proteção: processo, método, produto, uso, composição, sem expressões ou palavras irrelevantes ou desnecessárias (tais como "novo", "melhor", "original" e semelhantes), ou quaisquer denominações de fantasia.

**Campo da invenção:** Descrever nesse campo de forma simplificada um resumo da invenção contendo

os principais aspectos da invenção. Deve ter abrangência com objetividade e que esse campo não seja maior do que 20 linhas. Precisar o setor técnico (campo de utilização/indústria) a que se refere.

**Estado da técnica:** Nesse campo deverá ser descrito o estado da arte e da técnica, apresentando os principais documentos referentes e/ou que inspiraram a criação dessa tecnologia. Deverá ser feita uma busca extensa da literatura para verificar a real novidade da invenção aqui descrita. Para citações de artigos científicos, livros e/ou outros documentos técnicos fazer a citação no formato ABNT, logo após o trecho referente àquela citação. Para a citação de patentes, recomendamos que seja inserido o número completo da patente, autor e título. Apresente sempre que possível uma comparação entre os documentos encontrados no estado da técnica e a sua invenção, ressaltando quais os diferenciais tecnológicos e os avanços entre as tecnologias. Vantagens econômicas NÃO serão consideradas para avaliação de patenteabilidade, portanto, os avanços técnicos entre as tecnologias deverão ser explicitamente descritos e ressaltados.

**Descrição resumida da invenção:** Definir quais são os objetivos da invenção, descrever de forma clara, concisa e precisa quais são as vantagens técnicas da presente invenção em relação às listadas no estado da técnica. Em quais pontos as patentes do estado da

técnica falham? Como a sua invenção pode contribuir para solucionar estes problemas? Ressaltar, nitidamente, a novidade e evidenciar o efeito técnico alcançado. Se pretender proteger algum produto, quais as características deste produto que o diferem dos tradicionais e o possa tornar superior em qualidade. Evitar fazer a descrição nesse ponto utilizando situações pontuais. Se pretender proteger processo, quais as vantagens e/ou diferenças que o seu processo apresenta frente aos tradicionais. Como este novo processo proposto pode alterar as características finais do produto.

**Descrição detalhada da invenção:** Referir-se a uma única invenção/modelo principal. JAMAIS use no texto adjetivos como: novo, inédito, fantástico, inovador, incrível ou outros quaisquer do gênero. Para que algo possa ser patenteável fica implícito que é novo, inédito, portanto o uso destas características se torna desnecessário. Deverá ser descrito nesse campo em detalhes todas as informações adiantadas no campo anterior, de forma consistente, precisa, clara e suficiente. Ressaltar qual o efeito surpreendente da presente invenção. Para processos, descrever cada uma das etapas e em que consiste cada uma delas, informar os materiais envolvidos e suas quantidades, forma de utilização e tudo o que for importante para a compreensão da invenção. Deve-se, sempre que possível, descrever as condições de trabalho, por exemplo: temperatura

55 °C, tempos de reação 25 minutos, etc. Deve ser descrita uma forma de realização do invento, mas também podem ser apresentadas variantes. Mostrar os testes realizados e os resultados obtidos. Descrever a invenção em detalhes de maneira suficiente para reprodução da mesma, citando também todas as alternativas possíveis relacionadas, tais como os materiais e metodologias envolvidas na invenção, ressaltando a melhor delas. Para produtos deverão ser descritas todas as características que possam determinar indubitavelmente o produto pleiteado, por exemplo, apresentar resultados de testes de imagem, peso, dimensões, análises físico – química – biológicas, propriedades químicas, dentre outros. Reforçar a utilização industrial do produto ou processo. Figuras poderão ser citadas (mas não inseridas, visto que estas devem ser apresentadas em documento à parte), explicando suas representações gráficas (vistas, cortes, esquemas de circuitos, diagramas em bloco, fluxogramas, gráficos, etc.) e descrevendo-as, neste tópico, de modo a melhorar a compreensão da invenção.

**Exemplos:** Nesse campo deverá ser apresentada a maior quantidade possível de experimentos comprovando a funcionalidade da invenção descrita. A descrição deverá ser precisa de forma que um técnico no assunto possa reproduzir a invenção. Se possível, fazer um quadro comparativo dos

resultados obtidos pela invenção descrita e pelas tecnologias descritas no estado da técnica.

**Material biológico (se houver)**

Quando o pedido tratar de uso de material biológico na pesquisa, que não possa ser descrito na forma do artigo 24 da Lei de Propriedade Industrial, com clareza e distinção, bem como quando não estiver acessível ao público em bases de dados, o relatório deverá ser suplementado por depósito de uma amostra do material em instituição autorizada pelo INPI, e antes do depósito da patente de invenção. Instituições fiéis depositárias deferidas pelo INPI e Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), caso seja no Brasil se responsabilizam pelas amostras mantidas em coleção e possuem toda estrutura necessária para manter em armazenamento e, caso necessária, realizar a identificação da espécie. No ato do depósito da patente de invenção, é obrigatório apresentar o protocolo de depósito da amostra biológica armazenada em coleção, protocolo esse fornecido pela Instituição fiel depositária.

Na inexistência de instituição fiel depositária, localizada no país, autorizada pelo INPI ou indicada em acordo internacional vigente no país, e não tendo instituição na área do conhecimento, a depositante poderá efetuar o depósito do material biológico em qualquer uma das autoridades de depósito



internacional reconhecidas pelo Tratado de Budapeste, devendo ser efetuado até a data de depósito do pedido de patente de invenção, e tais dados deverão integrar o relatório descritivo do pedido de patente de invenção (Tratado de Budapeste). Para mais detalhes sobre o procedimento, procure a Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

### **-Reivindicações**

As reivindicações serão redigidas por um técnico do NITE, juntamente com os inventores e deverão expressar de forma clara a invenção pleiteada. A descrição da invenção, sob a forma de reivindicação, deverá ser literal e compreendida de forma independente da leitura do relatório descritivo.

São apresentadas em um arquivo separado no qual o quadro reivindicatório deve descrever corretamente o objeto/ processo/ método tendo em vista que é ele que definirá a proteção efetiva da patente, ou seja, os limites da concessão patentária. Portanto, as reivindicações devem definir a matéria para a qual se requer proteção, não podendo conter expressões ou palavras irrelevantes, desnecessárias, ambíguas ou imprecisas (tais como "novo", "melhor", "original" e semelhantes), bem como fazer menção a marcas (de reagentes, por exemplo). Além disso, as reivindicações devem dizer respeito apenas ao que

foi criado pela equipe e que não se encontra no estado da técnica. Ademais, tendo em vista que as reivindicações devem ser fundamentadas pelo relatório descritivo, estas devem ser claras e precisas, detalhando as principais características técnicas da invenção, sem se tornarem explicativas, isto é, conter informações não técnicas como, por exemplo, vantagens comerciais.

**-Desenhos (se for o caso)**

Serão apresentadas em documento anexo e não poderão ter qualquer tipo de descrição. A descrição e o nome das figuras deverão ser apresentados no campo descrição completa da invenção. Os desenhos, fluxogramas, diagramas e esquemas gráficos deverão:

- Em caso de desenhos coloridos, o inventor deve estar ciente que estes serão reproduzidos em preto e branco (escaneados) para o examinador e devem se manter claros e visíveis.
- Ser executados com traços indeléveis firmes, uniformes, de forma a permitir sua reprodução;
- Ter os termos indicativos, se houver, dispostos de maneira a não cobrir qualquer linha das figuras;
- Ser executados com clareza e em escala que possibilite redução com definição de detalhes,

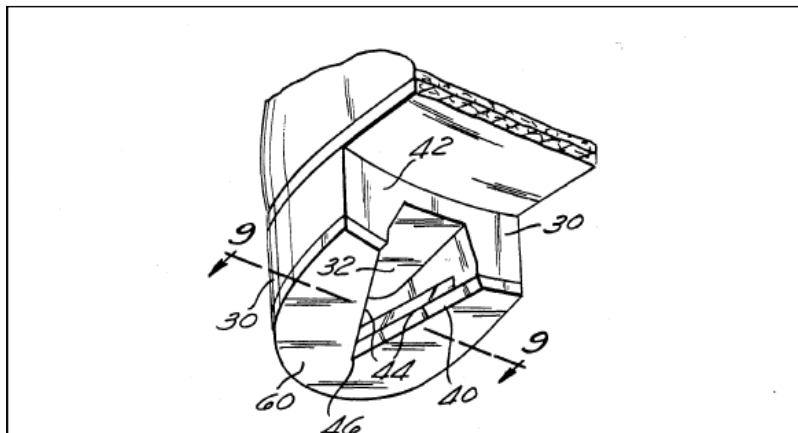
podendo conter, em uma só folha, diversas figuras, cada uma nitidamente separada da outra, numeradas consecutivamente e agrupadas, preferivelmente, seguindo a ordem do relatório descritivo;

- Conter todos os sinais de referência constantes do relatório descritivo, observando uso dos mesmos sinais de referência para identificar determinada característica em todos os desenhos, sempre que essa apareça;

- Todos os sinais de referência (tais como algarismos, letras ou alfanuméricos) e linhas diretrizes que figurem nos desenhos devem ser simples e claros;

- Se for necessário, é permitido utilizar fotografias, tendo em mente que as mesmas deverão ser passíveis de reprodução em preto e branco, sem que percam sua clareza.

Um exemplo de um desenho para pedido de patente é mostrado abaixo. Este desenho faz parte da patente US 5,255,452 (METHOD AND MEANS FOR CREATING ANTI-GRAVITY ILLUSION) e se refere ao sapato usado pelo Michael Jackson para dançar a coreografia criada para a música Smooth Criminal.



### **-Resumo**

Descrição sumária da invenção, em arquivo separado, contendo, preferencialmente, de 50 a 200 palavras (não excedendo 25 linhas de texto). Sempre que possível, aproveitar o campo da invenção descrito anteriormente. Além disso, devendo trazer as características técnicas (materiais, compostos, peças, etc.) e a solução para o problema descrito. O resumo deve conter palavras-chave para fácil recuperação.

### **- Listagem de sequência biológica, em meio eletrônico (se for o caso)**

O inventor do pedido de patente que contenha em seu objeto de estudo uma ou mais sequências de

nucleotídeos e/ou de aminoácidos, que sejam fundamentais para a descrição da invenção, deverá apresentar as informações essenciais dessas sequências em uma listagem de sequências, para possibilitar a aferição da suficiência descritiva. Para maiores informações a respeito da apresentação de listagens de sequências, é aconselhável procurar a equipe do NITE.

### **Informações importantes quanto aos pedidos de patente:**

- O relatório descritivo, os desenhos e o resumo podem conter tabelas, não sendo permitida a sua inclusão nas reivindicações.
- O relatório descritivo, as reivindicações e o resumo não devem conter quaisquer representações gráficas, tais como desenhos, fotografias ou gráficos.
- As fórmulas químicas e/ou equações matemáticas, bem como tabelas, quando inseridas no texto, devem ser identificadas.

Para maiores informações e para o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre patentes o NITE encontra-se à disposição para atendê-lo.

## 5. PROGRAMAS DE COMPUTADOR

**Software:** O mundo atual é o cenário ideal para o desenvolvimento dos programas de computador, que estão, cada vez mais, facilitando a vida em sociedade.

Já imaginou que a facilidade que você tem de se comunicar com um colega que esteja distante, por meio das redes sociais, só é possível por causa da criação intelectual de um *software*, que estabelece como esse sistema irá funcionar?

*Softwares* são bens frutos da criação intelectual humana, baseados em linguagens de programação (códigos fonte), interpretados e executados por um processador ou por uma máquina virtual, e se materializa no que você tem acesso no seu dia a dia, ou seja: *Tablets*, *Smartphones*, *PCs*, *etc.*, que executam os *softwares*. Exemplos: *Whatsapp*, *Office*, *Paciência*, *etc.*

No Brasil, sua proteção é feita de acordo com a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610/98) e a Lei do Software (Lei nº 9.609/98).

**Programa de Computador e direitos autorais:** No Brasil, a proteção autoral dada aos programas de computador é idêntica a aquela dada aos autores literários. Assegura as garantias legais de

exclusividade sobre a criação e o poder de controlar a cópia de seu trabalho, podendo dispor dele da maneira que quiser.

Sua proteção é facultativa, porém é recomendável que o faça no INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual). Afinal, com o registro garante-se o exercício do Direito contra terceiros, além de facilitar a identificação do autor.

O principal requisito do *software* é ser original, diferente de outros registros autorais e sua proteção tem validade internacional, não precisando ser registrado em outros países.

**Duração da proteção:** 50 anos, contados a partir de 1 de janeiro do ano subsequente ao da sua publicação ou, na ausência desta, da sua criação.

**Registro:** O pedido de registro deve conter:

- dados referentes ao autor e ao titular, se distinto do autor: nome, endereço, data da criação;
- listagem integral ou parcial do programa fonte;
- memorial descritivo;
- especificações funcionais internas;
- fluxogramas;
- e outros dados capazes de identificar e caracterizar a originalidade do programa.

As informações descritas são de caráter sigilosos, salvo por ordem judicial ou por requerimento do autor.

### **Licenciamento e transferência de tecnologia:**

Interessante observar que quando alguém compra a cópia de um *software*, a pessoa não está adquirindo o programa em si, mas o direito de usá-lo. E esse direito está regido sob regras estipuladas pelo fabricante. Caso o usuário não concorde com os termos apresentados, a instalação é logo cancelada. Esse é o denominado Contrato de Licença de Uso.

E como modalidade de contrato, temos:

1. Contrato de licença de uso;
2. Contrato de comercialização;
3. Contrato de transferência de tecnologia;
4. Contrato de Prestação de Serviços;
5. Termo de Sigilo (fundamental!).

Curiosidade: O contrato de licença de uso de *software* se caracteriza como um contrato de consumo, sujeitando-se ao regime jurídico do Código de Defesa do Consumidor.

**Programa de Computador e patente:** O software em si não pode ser protegido por patente, mas sua funcionalidade ou processos, sim, quando atrelado a um *hardware* ou qualquer outro objeto que só



funcione se esse *software* estiver presente e tenha objetivo de resolver um problema técnico e produzir efeito novo, atendendo aos requisitos de patenteamento (novidade, atividade inventiva e aplicação industrial).

- Exemplo: Os programas de computador desenvolvidos estritamente para funcionar "embarcados" em máquinas ou equipamentos, normalmente gravados em "chips" integrantes das estruturas destes, podem ser objeto de proteção via PATENTE.
- Nestes casos o mercado não estará demandando o programa de computador em si, mas a máquina ou equipamento.

## 6. MARCAS

As marcas surgiram na antiguidade através da necessidade de se criar uma identidade entre um produto e sua procedência. Atualmente é de fácil reconhecimento o sinal de uma marca registrada através dos símbolos © (ligado aos direitos autorais); ™ e ® (esses dois últimos utilizados em razão do registro de uma marca, significam registrado e sua tradução do inglês é *Trade Mark* e só podem ser utilizados pelo titular dessa marca). O aumento da competição entre as empresas, que comercializam seus produtos e serviços das mais variadas formas, tem na proteção conferida através do registro de marca acolhido sua necessidade de simplificar o reconhecimento de seus sinais distintivos pelos consumidores.

**Conceito e definição** - Após breve introdução, traz-se a definição de marca como um sinal cuja finalidade será identificar/ reconhecer/ diferenciar produtos ou serviços sendo possível perceber, desta forma, sua origem e diferença em relação aos seus semelhantes.

Para tanto uma marca deve ter um caráter distintivo (função de identificação, vedado a utilização de sinais comuns. Ex: Apple para computadores é distintivo o que não se dá no caso de uma empresa

que comercializa maçãs) e não deve ser enganosa (não gerar confusão, prejuízo público, ao consumidor. Ex: 100% Aurum, para uma empresa que comercializa bijuterias foliadas a ouro). A marca deve, ainda, estar disponível (já não estar em uso), ser lícita e não ser imoral, nem contrariar os bons costumes.

**Registro** - Dentre o registro de marcas pode-se citar algumas formas de divisão para melhor defini-las e identificá-las, quanto a sua natureza e quanto a sua forma de apresentação. Quanto a sua natureza a marca pode ser de produto, de serviço, coletiva ou de certificação. Com relação a sua forma de apresentação são nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais.

**Marcas de produto e marcas de serviço** - Marca de produtos é utilizada para distinguir produtos de outros idênticos, semelhantes e afins. Marca de serviços é utilizada para distinguir serviços de outros idênticos, semelhantes e afins (c.f. abaixo Sony e Light).

**SONY**



**Marcas coletivas** - As marcas coletivas são aquelas utilizadas para distinguir produtos ou serviços provenientes de membros de um determinado grupo ou entidade (pessoa jurídica representativa de uma coletividade) de produtos ou serviços idênticos, semelhantes ou afins, de procedência diversa. Este tipo de marca tem como finalidade apontar para o consumidor que o produto é originário de determinada entidade. Todos os membros destas entidades que detém o registro de uma marca coletiva podem livremente explorá-la. Para tanto deve estar previsto em um regulamento específico a livre utilização desta marca. Dentro de tal regulamento deverão estar dispostas as condições e proibições para utilização desta. Podemos citar como exemplo as cooperativas do grupo SICOOB (c.f. abaixo Unimed).



**Marcas de certificação** - Por fim, as marcas de certificação têm a finalidade de certificar a conformidade de certos produtos ou serviços a determinadas normas ou especificações técnicas (geralmente quanto a sua natureza, o material utilizado e/ou a metodologia empregada no processo). Esse tipo de marca é de registro de um

titular, uma autoridade atestadora (não interessado como comerciante em relação ao produto ligado a marca que ela vai certificar). A utilização desse sinal se dá por terceiros, através de autorização do titular. Havendo cumprimento de certos requisitos que definem a qualificação da marca, os terceiros interessados estarão aptos a incorporar em seu produto ou serviço a marca de certificação.

Aponte-se aqui, que uma marca coletiva e uma marca de certificação não tem a faculdade de substituir muito menos dispensa a utilização da marca de serviços ou de produtos própria. Há ainda que se destacar que a marca de certificação não isenta as inspeções técnicas, sanitárias, ou o cumprimento de regulamentos e normas específicas da legislação. Obter uma marca de certificação não trará a isenção de responsabilização de fornecedor, que deve garantir a qualidade de determinado produto ou serviço, estar em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, como por exemplo, regulações da ANVISA, do INMETRO ou quaisquer órgãos oficiais de fiscalização (c.f. abaixo Inmetro e Anvisa).



**Divisão quanto as formas** - Quanto a sua forma gráfica de apresentação, as marcas nominativas, tem seu sinal distinguível constituído apenas por palavras, podendo haver combinação de letras e/ou algarismos desde que esses elementos não se apresentem sob forma fantasiosa ou figurativa (ex: o Nome Banco do Brasil). As marcas figurativas (ou emblemáticas) são aquelas compostas por desenhos, imagens, ideogramas, formas fantasiosas em geral (ex: a Logo do Banco do Brasil). Já as marcas mistas, são aquelas que trazem uma mescla dos elementos presentes na configuração de marcas nominativas com aqueles presentes em marcas figurativas (ex: Banco do Brasil conjugado com a logo do Banco do Brasil). Finalmente, as marcas tridimensionais são aquelas que trazem um sinal constituído por uma forma plástica que seja por si mesma capaz de individualizar, distinguir um produto ou serviço a qual se aplicará (ex: a embalagem do Toblerone). Para ser registrável, a forma tridimensional distintiva de produto ou serviço deverá estar dissociada de efeito técnico. (c.f. abaixo Calvin Klein, Banco do Brasil, Coca Cola e Toblerone).

Calvin Klein



**Trade Dress** – Um tema atual ligado diretamente as marcas permeia a questão do direito de conjunto-imagem, ou seja, a forma como se apresenta determinado produto ou serviço. Este instituto se envolve desde sua aplicação direta como em embalagem até o *modus operandi*, uma série de características envolvidas com a apresentação de determinados serviços, o design ligado ao produto ou aquele serviço.

Para mais facilmente entender esse sistema em vigor e ainda não regulamentado pela lei brasileira (não há previsão sequer na LPI) pode se citar como exemplos a embalagem de um produto tal qual a Coca-Cola, o Gatorade ou um Xarope da Vick. A tentativa de imitação de algumas destas embalagens seria a clássica violação ao *Trade Dress*. Observe-se aqui, que alguns destes produtos têm sua proteção através do Desenho Industrial. É o que podemos apontar no caso da Coca-Cola.

Todavia, no âmbito da apresentação de determinado serviço a violação do direito de propriedade

intelectual pode ser difícil de provar. Para melhor ilustrar esse instituto imaginemos a configuração do *drive thru* do *McDonalds*, da apresentação das lojas *Tiffany & Co* que busca imitar em sua aparência a configuração de sua caixa de presentes, ou ainda, do *Grill and Bar Outback Steakhouse*. Cada um desses ramos de negócio tem uma configuração do espaço físico que envolve uma combinação de cores, objetos, mobília arquitetados para criar a identidade conjunto-imagem e traz uma assimilação do *Trade Dress* com o ramo do negócio explorado.

A violação deste modelo certamente é uma exploração incorreta, uma violação dos direitos de PI. Nos EUA há a proteção deste instituto através do *Lanham Act*, todavia no Brasil a proteção se dá através dos princípios que norteiam a proteção contra a concorrência desleal. Sempre que alguém tentar de forma fraudulenta desviar a clientela, gerar confusão ao público desacreditar o concorrente de outrem estará incorrendo em crime de concorrência desleal. Todavia essa proteção ainda é muito incipiente e apenas em alguns casos há litígio judicial em torno desta forma de proteção da propriedade intelectual.





**Princípios** – Para uma melhor compreensão da proteção de marcas é primordial uma pequena leitura relacionada aos três princípios fundamentais que regem o direito das marcas: Territorialidade, Especialidade e o Sistema Atributivo.

**Territorialidade** – Segundo este princípio a propriedade da marca tem validade para uso exclusivo em todo território nacional. Este dispositivo legal aponta que um proprietário de certo registro de marca tem o direito exclusivo de utilizar a marca registrada, nos moldes concedidos pelo INPI. Todavia, esse direito está limitado ao território brasileiro, ou do país no qual o registro foi concedido.

O protocolo de Madri, do qual o Brasil não é signatário, é uma tentativa de se facilitar o depósito em um órgão internacional que irá conferir se a marca atende aos requisitos básicos de registro e está

classificada de forma correta em relação as classificações de Nice e de Viena. Entretanto, este sistema não isenta a quem deseja registrar uma marca em vários países do mundo de fazer o registro em cada um desses países. Além disso, a concessão em cada um desses países dependerá do órgão de registro local (no Brasil do INPI) para que seja conferida a propriedade da marca, não havendo vinculação à concessão de um país aos demais países nos quais há a solicitação do registro. Essa regra, porém, sofre uma exceção denominada Marca Notoriamente Conhecida. Não se pode registrar em determinados nichos de mercado uma marca notoriamente conhecida, ou seja, para aquele nicho de mercado não se poderá utilizar aquela marca novamente.

**Especialidade** – Segundo esse princípio a proteção a uma determinada marca recai sobre os serviços e produtos relativos a uma determinada atividade visando a distinção de outros idênticos ou similares de origem diversa, até onde há afinidade de mercados. Ou seja, não se pode registrar dentro daquele mesmo nicho de mercado uma marca já existente nele.

Em relação a especialidade, a exceção encontrada são as Marcas de Alto Renome. Tais marcas terão garantidos em todos os nichos de mercado, em todos os ramos de atividade o seu registro, proibindo

outrem de registrar, com o mesmo nome e sinais distintivos semelhantes ou iguais aos seus. Podemos, neste caso, citar como exemplo a Coca-Cola, a Pirelli e a Nike.

**Princípio atributivo** – Tal princípio está ligado ao direito do usuário anterior, ou seja, aquele que antes de registrar sua marca no INPI lança a mesma no mercado. Ao utilizar por seis meses uma marca de forma comprovada um proprietário poderá reivindicar a prioridade em relação a sua marca, por meio de oposição. Isto é, se alguém tentar registrar a sua marca já em uso há mais de seis meses, poderá entrar com um processo no INPI e comprovar que ele tem o direito sobre aquela criação marcaria, se tornando, por direito, a proprietária de determinada marca.

Pelas regras tanto nacionais quanto acordos internacionais de PI, o depósito de marcas feito no órgão de registro de um país com o qual o Brasil mantenha acordo relacionado à propriedade intelectual, gera um direito de prioridade de registro também em nosso país. Nestes casos, o depósito registrado em outro país poderá garantir ao depositante o direito (chamado de prioridade unionista) de solicitar como de sua propriedade, o registro de sua marca naquele nicho/ramo do mercado no qual ele depositou, anteriormente, sua marca em país estrangeiro.

## **Você sabia?**

**Degenerescência** – Existem alguns casos em que há tão forte assimilação da marca com o produto que o público consumidor passa a assimilar a marca como se fosse o nome do produto. No Brasil podemos citar como exemplo o *Bombril*, *Chiclets*, *Band Aid*, *Insulfilm*, *Catupiry*, *Maisena*, *Blindex*, *Gilete*, *Isopor*, *Xerox*, *Lycra*, *Cotonete*, *Durex*, dentre outros produtos que passam por esse processo. Se por um lado isso pode indicar que tais marcas se apresentam fortes por permear a mente de seus consumidores, por outro isso pode se tornar um problema. Os detentores da propriedade delas, devem se preocupar em identificar e distinguir que elas são marcas e não produtos, a fim de evitar que sua propriedade se torne uma expressão da língua local.

Nos EUA onde os processos judiciais de PI são mais recorrentes é comum ver, nesse tipo de situação, os detentores das marcas processar, por exemplo, dicionários que tentem utilizar estes nomes como vernáculos da língua local. Há também a veiculação de propagandas de larga escala tentando distinguir sua marca do produto. No Brasil a Dupont tem constantemente tentado veicular a mensagem que Lycra é só da Dupont, possivelmente prevenindo futuros problemas relacionados à degenerescência de sua marca.

**Proibições** – No âmbito das proibições temos alguns princípios ligado a concorrência desleal e que deverão ser observados dentro do sistema de registro de marcas. Dentre estes princípios podemos citar a distintividade, a liceidade, a veracidade e a disponibilidade.

**Distintividade** - A distintividade está ligado a ideia de o sinal que se pretende registrar deve ser suficiente para evitar a confusão de uma marca com outra semelhante.

**Liceidade** - Quanto a Liceidade, uma marca deve respeitar todas as determinações legais, ou seja, não pode incidir em qualquer proibição legal (marca de um produto proibido de comercializar, por exemplo). Para fins de liceidade a Lei de Propriedade Intelectual trouxe algumas proibições. Não se pode registrar como marca símbolos ou monumentos oficiais, em virtude de seu caráter oficial e público, por exemplo. Podemos citar os brasões, as armas, a bandeira ou um monumento de um país como símbolos que não são passíveis de registro. Há ainda proibições de ordem moral e relacionada aos bons costumes. Uma expressão que atente contra a honra, a imagem de pessoa ou atente contra liberdades como a de crença, de consciência, de religião não serão registráveis.

**Veracidade** - Em relação a veracidade, não se pode registrar qualquer sinal que seja enganoso em relação a sua origem, procedência, natureza, finalidade ou utilidade dos produtos ou serviços que a marca intenciona assinalar.

**Disponibilidade** - Finalmente, quanto a disponibilidade, a marca que se deseja registrar deve estar livre para ser apropriada, não havendo qualquer registro anterior válido e vigente que o impeça, colidindo com os mesmos sinais já registrados. Para tanto, faz-se uma análise de colidência, de disponibilidade do mercado, dos elementos característicos e diferenciadores dentre outros requisitos para a concessão de uma marca.

**Depósito e trâmite no INPI** - O INPI permite duas modalidades de registros sendo elas o sistema eletrônico *e-marcas* e o que utiliza formulários de papel impresso (enviados pelos correios ou entregues nas sedes do INPI espalhadas pelo país). Os dois sistemas se mostram bastante parecidos, divergindo na celeridade conferida pelo sistema *online* e pelo valor mais módico cobrado também quando se utiliza este sistema.

Ao se cadastrar no INPI toda pessoa natural (física) ou jurídica que deseje iniciar um registro junto ao órgão passa a ter acesso ao sistema e consequentemente a uma tabela de retribuições que

irá apresentar o valor das taxas a serem pagas pelos usuários na utilização dos serviços de registros mantidos pelo órgão. O usuário deverá analisar essa tabela, emitir a GRU correspondente ao serviço e pagá-la a fim de garantir seu acesso e prestação da análise que deseja por parte do Instituto de PI brasileiro.

Após o pagamento da taxa passa-se a fase do registro da marca. Para tanto, o usuário deverá realizar uma pesquisa nas bases de marcas que tiver acesso. Não havendo impedimentos, o usuário do sistema deverá apresentar o arquivo/foto do sinal que deseja registrar, dentro das especificações que se pode encontrar no próprio sistema de normativas do INPI.

Após essa fase, o depositante deverá acompanhar na revista do INPI (revista semanal que aponta as avaliações feitas pelo órgão) se há alguma exigência, manifestação, oposição ou parecer em relação ao seu pedido. Havendo a adequação dos requisitos exigidos e comprovada a disponibilidade da marca, o INPI concederá através de um exame de mérito o direito de registro sobre a marca depositada. Neste caso, o registro da marca tem duração por um prazo de 10 anos, após o registro, renováveis por igual período por quantas vezes desejar o proprietário.

## 7. *KNOW HOW*, SEGREDO DE NEGÓCIOS. SEGREDO INDUSTRIAL

Para fins de orientação, nesta cartilha, *Know How* e Segredos de Negócio serão tratados de forma equivalente. Toda e qualquer tipo de informação técnico – científica deverá ser tratada com extremo rigor com relação ao processo de divulgação desta. A produção do conhecimento em laboratórios de pesquisa por alunos de iniciação, pós-graduandos, colaboradores e professores deverá sempre ser analisada de forma criteriosa. Num primeiro momento, todo conteúdo produzido pelas pesquisas deverá ser tratado de forma sigilosa. É recomendável que todos os membros envolvidos em alguma pesquisa assinem termos próprios de sigilo, resguardando assim eventuais comunicações desautorizadas de resultados e, com isso, o manutenção dos direitos de propriedade intelectual.

Em alguns casos, para tecnologias específicas, a proteção via depósito de patentes, modelos de utilidade, desenho industrial, *software* ou topografia de circuitos será factível e deverá ser analisada conjuntamente pelo corpo técnico do NITE e grupos de pesquisa envolvidos. Quando a análise da patenteabilidade for favorável, o NITE dará início ao processo de confecção do relatório descritivo e ao



depósito junto ao INPI da tecnologia correspondente. Quando não for possível a proteção por patentes, ou algum outro meio senão o sigilo das informações, o NITE irá auxiliar os pesquisadores envolvidos como proceder com as informações e como trabalhar mediado por contratos de sigilo.

Uma vez que a proteção via depósito de patentes torna pública a informação tecnológica, em casos estratégicos, pode ser interessante que não seja feita a proteção via patentes de uma determinada tecnologia. Nesse caso toda informação a respeito da tecnologia em questão será tratada como informação privilegiada, segredo industrial e mesmo *know how*. Alguns contratos de pesquisa e convênios com empresas já exigem que as informações obtidas, fruto da cooperação, seja mantida sob extremo sigilo, salvo comunicado previamente pelas partes envolvidas. É bom lembrar que para tecnologias de engenharia reversa fácil o segredo industrial não será uma boa proteção. O NITE, conjuntamente com o grupo de pesquisa, poderá auxiliar quanto a estratégia da proteção: o que poderá ser protegido; o que poderá ser divulgado; apresentações em congressos; publicações em revistas; defesas públicas; *etc.*

Para fins de licenciamento de uma tecnologia, deverá ser explicitada nos termos do contrato o licenciamento da informação contida no documento

da patente em questão e, ainda sim, caso a patente não possa ser concedida por qualquer que seja o motivo, o licenciamento manterá a cláusulas que salientem a transferência do *know how* envolvido naquela tecnologia para o aprimoramento e/ ou adequação da tecnologia negociada. Dessa forma, aumentarão as chances que a prova de conceito atenda as reais demandas da empresa licenciante.

Normalmente grupos de pesquisa desenvolvem ao longo dos anos uma *expertise* em alguma área do conhecimento e podem, eventualmente, se tornarem referência naquele assunto. Há casos em que o grupo de pesquisa procura uma parceria com alguma empresa, em outros casos a própria empresa procura a parceria com o grupo de pesquisa. Para ambos os casos, três situações devem ser analisadas: o surgimento de um acordo de prestação de serviços, a saber: - 1) análises de materiais, matérias-primas, produtos em geral, identificação de composições e constituintes, análises de contaminantes em solos, água, *etc.*; 2) treinamento de profissionais da empresa, seja através de cursos, palestras, *workshops*, *etc.*; 3) desenvolvimento/aprimoramento de algum produto, metodologia ou processo para a empresa contratante. No último caso em específico, toda e qualquer tipo de negociação, redação de minutas e orientação quanto a sigilo deverá ser mediada via NITE. O fato e um grupo de pesquisa, pesquisador independente ou estudante ser

contratado para fins de desenvolvimento/aprimoramento de tecnologias, para solucionar problemas específicos de um setor ou para assessorar equipes da empresa contratante a gerir P&D em empresas constitui num contrato de licenciamento de *know how*. Nesse caso, o sigilo das informações obtidas, fruto do contrato de prestação de serviços, é fundamental e o possível patenteamento das tecnologias oriundas desse mesmo contrato deverá ser analisado conjuntamente entre NITE-Empresa. Nos casos em que for decidido, por questões estratégicas, o não patenteamento de uma tecnologia, a descrição dessa poderá ser protegida via *know how* pelo NITE por um documento sigiloso que contenha a descrição na íntegra da tecnologia em questão. Esse documento será identificado por um código que será inserido em um termo de sigilo apropriado.

Salienta-se que para proteções de *Know How* o segredo da tecnologia é fundamental. Toda e qualquer tipo de divulgação deverá ser previamente autorizada pelo corpo técnico do NITE. Quando um tipo de produto ou informação tiver de ser repassada para um terceiro verificar se a prova de conceito se adequa às reais necessidades da empresa, um termo de cessão de direitos deverá ser emitido pelo NITE previamente.

## 8. O PAPEL DO JURÍDICO NA PI

O âmbito de proteção e defesa da Propriedade Intelectual (PI) tem como característica marcante a multidisciplinariedade e a cooperação entre as diversas esferas do conhecimento. No tocante a colaboração dos bacharéis em direito tem-se a atuação mais intensamente ligada a proteção jurídica, no que tange aos contratos que permeiam os registros de PI, no momento da negociação das tecnologias protegidas ou tratadas como sigilo e, eventualmente, no contencioso.

Destacam-se no momento do registro o auxílio na elaboração de contratos de divisão dos ativos econômicos e de titularidade da PI, na adequação a compreensão jurídica no momento da redação do pedido, na melhor compreensão dos instrumentos jurídicos que permeiam a proteção da PI tais como acordos internacionais, leis, decretos, resoluções da Instituição Científica e Tecnológica (ICT), regulamentos e instruções normativas.

**Apresentação do tema no NITE/UFOP:** A equipe jurídica do NITE/UFOP atua em todos os momentos. Desde o registro até a negociação dos ativos de Propriedade Intelectual. A equipe tem se esforçado no sentido de atualizar os instrumentos regulatórios internos, através do aconselhamento relacionado a

criação de resoluções da universidade e criação de manuais que auxiliem toda a comunidade envolta à universidade para melhor compreensão do desenvolvimento, do registro e da negociação de uma tecnologia.

**Registro** - No âmbito do registro, o jurídico do NITE participa desde o momento da recepção dos desenvolvedores das tecnologias, orientando-os quanto a uma melhor proteção da tecnologia no âmbito legal. Esse processo inicia-se pela exposição do trabalho desenvolvido, numa espécie de questionário de patenteabilidade através do qual são avaliados alguns quesitos como novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. Neste momento, a equipe NITE aponta para o inventor as condições nas quais se encontra seu projeto, frente ao estado da técnica, informando se será viável o depósito e quais os antecedentes na literatura frente ao tema proposto.

**Redação** – No próximo momento é feito o preparo do documento. No caso de patente, em relação à redação do pedido, o jurídico passa a ser fonte de consulta como a melhor forma de se expor a tecnologia, atuando no momento da correção do documento a ser depositado. A intenção é que se tenha uma proteção que seja ampla o suficiente para defender a tecnologia em momentos de contestação e restrita o suficiente para delimitar qual o âmbito

exato da novidade, evitando-se assim, colidência com o estado da arte.

Durante o depósito, e após seu registro junto ao INPI, a atuação se dá de forma direta, realizando o auxílio e controle dos procedimentos administrativos necessários. Enquanto ocorre a análise da tecnologia junto ao INPI, o jurídico acompanha semanalmente as publicações realizadas por este órgão. Eventualmente, caso haja alguma publicação que se refira à tecnologia analisada, auxilia na defesa do pedido através da elaboração de resposta as exigências do órgão de proteção.

Durante os processos de análise e também após sua concessão há, ainda, o auxílio na prospecção de parceiros e novas tecnologias, bem como no apoio técnico em torno dos processos de licenciamento e transferência de tecnologias. A equipe jurídica do NITE é a responsável direta pela elaboração de contratos e convênios e atua na orientação tanto dos inventores quanto da universidade. A atuação é determinante para que possa haver uma proteção dos ativos intangíveis ligados às criações e a utilização destes para obter os melhores resultados para instituição.

Quanto ao contencioso (conflitos judiciais), cabe ressaltar que é papel da procuradoria da UFOP, realizar defesa e manifestações em que seja parte da

disputa judicial a UFOP. Neste caso, o NITE apoiará a defesa com esclarecimentos técnicos.

**Atuação no tempo e atividades atuais:** As atividades do jurídico têm se concentrado principalmente em torno dos registros/concessões e da transferência de tecnologias.

A equipe do NITE tem concentrado esforços no sentido de se adequar a legislação atual e a alguns temas emergentes relacionados a PI. Essas atividades configuram uma tentativa de produzir um material que sirva de base para se utilizar, tanto na aproximação dos pesquisadores em torno dos temas de PI, quanto para a adequação da UFOP em torno dos temas emergentes aponta para uma busca da equipe NITE e, conseqüentemente seu jurídico, no auxílio da elaboração de cartilhas, resoluções, dentre outros materiais que poderão servir como base do trabalho de PI.

**Instrumentos Jurídicos Base no NITE:** Nos processos de registro e *tech transfer*, a equipe jurídica utiliza, principalmente os contratos de co-titularidade, de co-inventores, de colaboração e desenvolvimento de tecnologia, do uso compartilhado de sua estrutura mediante termo de cessão e dos contratos relacionados à sua incubação. Além disso, alguns tratados e classificações internacionais como a Convenção da União de Paris,

as classificações de NICE e Viena, dispositivos legais como a Lei de Propriedade Industrial (Lei Federal nº 9.279/96), a Lei de Inovação (Lei Federal nº 10.973/04) agora como Lei nº 13.243/16, a Lei do bem (Lei Federal nº 11.196/05), bem como todo os regulamentos e instruções normativas que são constantemente lançadas pelo INPI.

**Papel do NITE frente a comunidade:** O Núcleo de Inovação está aberto a consulta de todos os indivíduos que permeiam a comunidade da universidade. O atendimento não é único e exclusivo de docentes, discente, terceirizados e técnicos da UFOP. Há também o apoio a inventores independentes. Qualquer ator relacionado a comunidade local que desenvolva alguma tecnologia ou o processo pode se aproximar e utilizar os serviços de apoio que o NITE oferece. Esta possibilidade abre as portas a todos para que acessem os serviços e a assessoria prestada com a qualidade exigida pela Universidade, tendo acesso a profissionais treinados em Propriedade Intelectual.

Quanto ao limite de atuação o NITE participa dos processos de seleção, depósito, acompanhamento e licenciamento da tecnologia. Todavia, existem alguns limites entre a atuação do jurídico do núcleo que se pauta exclusivamente em processos de acompanhamento de PI e a atuação do que se caracteriza como advocacia, serviço esse oferecido



por escritórios particulares. Atente-se, ainda, que questões que envolvam a defesa da personalidade jurídica da universidade são de responsabilidade e competência da Procuradoria da UFOP.

## 9. TEMAS ATUAIS

**Software livre** é o que têm o código-fonte do *software* aberto. Dessa maneira, qualquer pessoa poderá ter acesso a ele para estudá-lo e modificá-lo, adaptando-o a suas necessidades.

É baseado em quatro liberdades fundamentais:

- (i) A liberdade de executar o programa, para qualquer propósito;
- (ii) A liberdade de estudar como o programa funciona, e adaptá-lo para as suas necessidades;
- (iii) A liberdade de redistribuir cópias de modo que você possa ajudar ao seu próximo e;
- (iv) A liberdade de aperfeiçoar o programa, e liberar os seus aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie.

**Software livre (Creative Commons) x Copyright:** O *software* livre ao contrário do *software* protegido não se fundamenta em peculiaridades técnicas relacionadas ao *software*, mas sim peculiaridades jurídicas. Há que ficar claro que um *software* livre não se distingue dos demais em virtude de mecanismos técnicos. Nem tampouco há que se confundir *software* livre com *software* gratuito.

O autor do *software* não está abrindo mão de seus direitos autorais. Na verdade, o titular está se valendo “dos seus direitos de autor para, através de uma licença, condicionar a fruição desses direitos por parte de terceiros, impondo o dever de respeitar as quatro liberdades fundamentais acima descritas

***Open Innovation*** ou inovação aberta, como é comumente conhecido, é um termo cunhado pelo professor *Henry Chesbrough*, professor da Universidade de Berkeley na Califórnia.

Nada mais é que sair das fronteiras do Laboratório da Academia, do P&D da Indústria ou dos Centros de Pesquisa e buscar apoio na comunidade para o desenvolvimento de um projeto coletivo, que vá beneficiar a todos.

Produtos e processos são desenvolvidos e aprimorados, promovendo melhores serviços para os clientes, aumentando a eficiência e agregando valor, além de solucionar problemas, que de fato, demandam uma resolução.

Já imaginou que legal seria desenvolver uma turbina junto com a Embraer? Ou como seria interessante desenvolver uma nova fragrância junto à Natura? Com a *Open Innovation* isso é possível e todos saem ganhando.

## 10. LEGISLAÇÃO EM VIGOR

<b>Leis Federais e Atos Administrativos</b>	<b>Ementa/Assunto</b>
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Arts. 5º, IX, XXVII, XXVIII, XXIX; 225, §1º, II
Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal)	Art. 184 e seguintes.
Decreto-Lei nº 3.689/41 (Código de Processo Penal)	Art. 524 e seguintes.
Lei nº 9.279/96	Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.
Lei nº 9.609/98	Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.
Lei nº 9.610/98	Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

<p>Lei nº 10.973/04 Alterada para 13.243/2016</p>	<p>Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.</p>
<p>Lei nº 11.196/05</p>	<p>(...) dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica (...) e dá outras providências.</p>
<p>Decreto Federal nº 5.563/05</p>	<p>Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.</p>
<p>Lei nº 13.123/15</p>	<p>Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea <i>j</i> do Artigo 8, a alínea <i>c</i> do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio</p>

	genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências.
--	---

## 11. LINKS ÚTEIS

1. [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)
2. [www.wipo.int/classifications/fulltext/new\\_ipc/](http://www.wipo.int/classifications/fulltext/new_ipc/) (classificação internacional de patentes para consulta on-line)
3. [ep.espacenet.com](http://ep.espacenet.com) (Site do Escritório Europeu de Patentes)
4. [www.uspto.gov](http://www.uspto.gov) (Site do Escritório Americano de Patentes)
5. [pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/](http://pubchem.ncbi.nlm.nih.gov/) (Site para visualização de nomenclatura de moléculas)
6. [www.ncbi.nlm.nih.gov](http://www.ncbi.nlm.nih.gov) (Medline, site para busca de sequências de aminoácidos, nucleotídeos, artigos em periódicos nas áreas de medicina, biologia, farmácia, etc).
7. [www.reaxis.com](http://www.reaxis.com)
8. [www.cas.org/products/scifinder](http://www.cas.org/products/scifinder)
9. [www.cas.org/](http://www.cas.org/)
10. [www.lens.org/lens/](http://www.lens.org/lens/)
11. [http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/ac\\_trips.pdf](http://www2.cultura.gov.br/site/wp-content/uploads/2008/02/ac_trips.pdf)
12. [http://www.inventa.pt/sites/default/files/10\\_Edicao\\_Classificacao\\_Nice\\_Produtos\\_e\\_Servicos.pdf](http://www.inventa.pt/sites/default/files/10_Edicao_Classificacao_Nice_Produtos_e_Servicos.pdf)
13. <http://www.inpi.gov.br/legislacao-1/cup.pdf>
14. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9279.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9279.htm)

15. [http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/marks/418/wipo\\_pub\\_418.pdf](http://www.wipo.int/edocs/pubdocs/pt/marks/418/wipo_pub_418.pdf)
16. [http://www.marcaspatentes.pt/files/collections/pt\\_PT/1/5/21/Tratado%20Direito%20de%20Marcas.pdf](http://www.marcaspatentes.pt/files/collections/pt_PT/1/5/21/Tratado%20Direito%20de%20Marcas.pdf)
17. [http://www.daniel.adv.br/port/articlespublications/denisdaniel/trade\\_dress.pdf](http://www.daniel.adv.br/port/articlespublications/denisdaniel/trade_dress.pdf)
18. <http://epocanegocios.globo.com/Revista/Common/0,,EMI160465-16363,00-O+QUE+E+TRADE+DRESS.html>
19. <http://alcramos.jusbrasil.com.br/artigos/121943290/voce-sabe-o-que-e-trade-dress>
20. <http://a-ideia.com/como-registrar-a-sua-marca-guia-basico-de-marcas-e-manual-do-usuario-sistema-e-marcas/>
21. <http://cloud.cnpgc.embrapa.br/clpi/files/2014/05/Manual-de-Marcas.pdf>
22. [manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual\\_de\\_Marcas](http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/Manual_de_Marcas)



## 12. BIBLIOGRAFIA

*E-Marcas* Serviços em Propriedade Intelectual Ltda. SS. *As marcas variam conforme a função, apresentação e uso. Entenda como isso funciona.* Disponível em: <http://www.e-marcas.com.br/registro-de-marcas/tipos-de-marca/#axzz3fnZT44wV>. Acesso em: 14/07/15.

BRASIL. Ministério da Educação. Universidade Federal de Ouro Preto. Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo da UFOP. *PROPRIEDADE INTELECTUAL Ênfase em Biotecnologia.*

RODRIGES, Flávia Couto Ruback; TEIXEIRA, Maria Luiza Firmiano; ALMEIDA, Roberto Coelho. *Inovação, Propriedade Intelectual e o Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia do IF Sudeste MG.* Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas. Pró-reitora de Pesquisa e Inovação. Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia. Juiz de Fora: 2014.

RIBEIRO, Rosangela; VELANI, Hosana; SANTANA, Erika Freitas. *Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia Manual Básico da UFU.* Universidade Federal de Uberlândia. Agência Intelecto. Gráfica Composer Editora Ltda. Uberlândia: 2006.

## AGRADECIMENTOS

**A** equipe NITE ou família NITE, como carinhosamente se auto denomina, agradece a todos aqueles que direta ou indiretamente foram responsáveis pela elaboração desse mini manual. Não serão citados nomes, pois poderíamos cometer o crime de não incluir despropositadamente algum.

Ainda assim, não poderíamos deixar de citar pontualmente toda a ajuda financeira recebida por parte dos órgãos de fomento e colaboradores que, de certa forma, foram fundamentais para o manutenção do capital humano de altíssima qualidade nesse setor. Agradecemos ao auxílio por parte da FAPEMIG, CNPq e SEBRAE por todo recurso empreendido em editais.

A família NITE ressalta o apoio incondicional recebido por parte da equipe de gestão da UFOP 2012-2016, Reitor, Vice-Reitora, Chefe de Gabinete, Pró-reitores e demais membros da equipe.

Por fim, mas não menos importante, já agradecemos de antemão a toda comunidade da UFOP que colabora com toda tecnologia desenvolvida e que também serve, para nós, como casos de estudo e aprimoramento dos serviços prestados pelo NITE.

Essa mini cartilha será uma obra continuada, que passará por constantes revisões, de modo a torná-la um manual de excelência em PI, didático e atualizado. Para tanto, contamos com a contínua colaboração dos membros da grande comunidade UFOPiana.